



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2024.**  
**Adesão nº. 05/2023**  
**Processo Administrativo nº. 118/2023**

**Adesão a ATA de Registro de Preços 62/2023 do PE 53/2023 – PL 75/2023 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 449, sala 03, Bairro Centro, em Buri-SP, CEP 18.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.039.966/0001-11, neste ato representado pela Sra. PATRICIA APARECIDA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 315.737.018-90 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 075/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO para a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time e manutenção preventiva/corretiva, incluindo peças em geral e pneus em estabelecimentos credenciados no Estado de Minas Gerais, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do município de Itapecerica MG.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

3.3 O Valor da taxa administrativa permanecerão fixos e irrevogáveis.

3.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS**

##### **4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):**

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme roteiro e instrumental gerado pelo sistema WEB de gerenciamento da frota, sendo ali estabelecidos os prazos para início e conclusão dos trabalhos.

##### **4.2. Da realização do(s) Serviço(s) e da entrega da Nota Fiscal:**

4.2.1. Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos; porém, os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, e as manutenções corretivas dentro de um **prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas**, todas contadas a partir da aprovação do orçamento.

4.2.2. A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em geral utilizados, e quinzenalmente, para fins de pagamento.

4.2.3. Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

5.1-Θ valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observado o Anexo deste Contrato, Termo de Referência.

**Parágrafo único**-O percentual de desconto, a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado, incluindo o valor referente ao fornecimento de peça, é de 0,5%, sendo fixo e irreeajustável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.2. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

6.3. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração do contrato.

6.4. A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em geral utilizados, e quinzenalmente, para fins de pagamento.

6.5. Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

6.7. Os valores a serem pagos, aplicada a taxa administrativa, serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

6.8. O pagamento corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA e incidirá sobre o valor quinzenal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico.

6.9. O valor quinzenal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela CONTRATADA.

6.10. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

6.11. As lojas, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA MG.

6.12. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.13. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA MG., creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na conta Bancária do Contratado.

6.14. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.15. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

6.16. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.9 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro da CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

6.17. O Departamento Financeiro da CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

6.18. Quando ocorrer à situação prevista no subitem 6.16, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

6.19. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.



**CLÁUSULA SÉTIMA      DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 33 – 02.01.01. 04.122.0001.2002.3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 35 - 02.01.01. 04.122.0001. 2002. 3.3.90.39.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 87 – 02.01.05. 06.182.0004.2032. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 89 – 02.01.05. 06.182.0004.2032. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 137 – 02.04.01. 08.122.0001.2242. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 139 – 02.04.01. 08.122.0001.2242. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500– Recursos não vinculados de impostos

Ficha 169 – 02.04.02. 08.243.0001.2108. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 171 – 02.04.02. 08.243.0001.2108. 3.3.90.39.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 201 – 02.04.04. 08.244.0015.2078 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -

FNASFonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha 203 – 02.04.04. 08.244.0015.2078 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -

FNASFonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha 204 – 02.04.04. 08.244.0015.2100 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -

FNASFonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha 206 – 02.04.04. 08.244.0015.2100 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -

FNASFonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha 279 – 02.05.01. 04.122.0001.2241. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha 281 – 02.05.01. 04.122.0001.2241. 3.3.90.39.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 377 – 02.05.05. 15.452.0022.2124. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 379 – 02.05.05. 15.452.0022.2124 3.3.90.39.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 386 – 02.05.06. 26.782.0022.2127. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 388 – 02.05.06. 26.782.0022.2127. 3.3.90.39.00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 421 – 02.05.01. 10.301.0006.2037. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte:1621 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 424 – 02.06.03. 10.301.0006.2037.3.3.90.39.00

Fonte: 1500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte:1621 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 432 – 02.05.01. 10.301.0024.2050. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte:1621 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 434 – 02.06.03. 10.301.0024.2050.3.3.90.39.00

Fonte: 1500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte:1621 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 455 – 02.06.04. 10.122.0007.2048. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte:1621 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 457 – 02.06.04. 10.122.0007.2048.3.3.90.39.00

Fonte: 1500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte:1621 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 466 – 02.06.05. 10.304.0006.2057. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte:1621 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha 469 – 02.06.05. 10.304.0006.2057. 3.3.90.39.00

Fonte: 1500.000.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 1621 – Transferência Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 530 – 02.07.01. 12.122.0001.2239. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 533 – 02.07.01. 12.122.0001.2239. 3.3.90.39.00

Fonte: 1500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 638 – 02.07.02. 12.361.0010.2060. 3.3.90.30.00

Fonte: 1500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha 640 – 02.07.02. 12.361.0010.2060. 3.3.90.39.00

Fonte: 1500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1. A Contratada **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, **sob pena de rescisão**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES**

**9.1. Da Contratada:**

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos responsabilidade, a que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.1.3. Manter, **durante a vigência do Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.5. Reparar ou corrigir, **dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE** os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

9.1.5.1. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes e aplicadas as penalidades cabíveis.

9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Objeto, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 9.1.9. Cumprir com o disposto no termo de Referência em especial
- 9.1.10. **Garantir pelo prazo de 90 (noventa) dias os serviços prestados, e se apresentado algum problema, oriundo do serviço prestado, dentro do prazo de garantia, se deslocar até o local para sanar a avaria, corrigindo-a sem ônus algum parao CONTRATANTE.**
- 9.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço objeto da presente Licitação.
- 9.1.12. Prestar os serviços objeto desta Licitação e fornecer as peças e produtos em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas advindas deste Processo Licitatório, utilizando recursos tecnológicos apropriados e disponibilizando infraestrutura e equipe técnica suficientes e qualificadas.
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade, limitando-se a 20 (vinte) unidades.
- 9.1.14. Responder solidariamente com o estabelecimento credenciado por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 9.1.15. Responsabilizar-se solidariamente com o estabelecimento credenciado pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao CONTRATANTE quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.
- 9.1.16. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 9.1.17. Realizar o credenciamento de outras oficinas, lojas, auto peças e estabelecimentos, atendendo à necessidade apontada pelo CONTRATANTE, nesta ou em outra Cidade, sem nenhum ônus à contratante.

**9.2. Da Contratante:**

- 9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 9.2.2. Cumprir com o disposto no termo de Referência.
- 9.2.3. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 9.2.4. **Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.**
- 9.2.5. **Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos, devendo estes serem substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, às completas custas da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas,**



ficando o eventual custo com guincho a cargo da empresa contratada.

9.2.6. Executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

9.2.7. Aplicar à empresa contratada as devidas penalidades, quando for o caso.

9.2.7.1. Sempre será garantido à empresa contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.2.8. Informar à empresa contratada os eventuais defeitos identificados, mesmo que após a prestação dos serviços, e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

9.2.9. Prestado o serviço, fornecido o produto, a peça ou acessório, o mesmo será **recebido provisoriamente** pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

9.2.10. O recebimento definitivo será dado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação qualitativa e quantitativa e consequente aceitação pelo Órgão solicitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. Multa, observados os seguintes limites:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.1.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.1.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

10.1.7. A critério do MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e/ou entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.1.8. A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

10.1.9. Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

10.1.10. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função o Sr. Mateus D'Alessandro Barros

**11.2** A fiscalização exercera todos os atos necessários a verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere a qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.

**11.3** Havendo irregularidades ou desconformidade dos serviços prestados será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada a Contratada notificando-a para a imediata correção das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

irregularidades apontadas, o qual terá um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para tomar as providências cabíveis.

**11.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**a)** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Município, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**b)** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

**c)** **A CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**d)** **A CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itapecerica/MG, 14 de março de 2024.

---

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

---

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.  
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. PATRICIA APARECIDA  
E LIMA  
CPF/MF nº 315.737.018-90

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico